

PARECER N.º: 076/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 130918/2018-PMM-SEMED

EMENTA: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 50/0152018-PP-SRP-PMM-SEMED. PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE TIPO: MOBILIÁRIOS, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS E OUTROS EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA.

À COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS.

I - DO RELATÓRIO:

Vem ao exame dessa assessoria jurídica, o processo em referência para análise e parecer sobre a análise da regularidade dos atos praticados para a realização do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 50/0152018-PP-SRP-PMM-SEMED, que versa sobre a eventual e futura contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de material permanente tipo: mobiliários, eletrodomésticos, eletroeletrônicos e outros equipamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares do Município de Marituba-PA.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Solicitação do Setor Demandante (Memorando n.º 188/2018-CAOL - SEMED), termo de referência, pesquisa de preços, cotação de preços, autorização para abertura de processo licitatório, autorização da Secretaria de Educação, Minuta do Edital e seus anexos.

É o relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO:

Prefacialmente deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, em face do que dispõe o artigo 38, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93 incumbe, a assessoria jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Evidencia-se que a análise aqui realizada se restringe a verificar, do ponto de vista jurídico formal, a regularidade para a realização de Pregão Presencial para Registro de Preços, cujo o objeto versa para a eventual e futura contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de material permanente tipo: mobiliários, eletrodomésticos, eletroeletrônicos e outros equipamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares do Município de Marituba-PA.

O Pregão Presencial está previsto na Lei n.º 10.520/02, que institui o Pregão como modalidade de licitação em seu artigo 1º, o qual dispõe que: *“Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei”*.

Com fulcro no Decreto n.º 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulariza o Sistema de Registro de Preços, nos artigo 7º, § 2º *“na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentaria, que somente será exigida para formalização do contrato ou outro instrumento hábil”*.

Conclui-se que, sob o aspecto jurídico formal da minuta do Contrato, constata-se, que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria, estão contidos nos autos.

III - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, opina-se pelo prosseguimento do feito.

Por fim, a minuta do Edital trazida para aos autos para análise foi elaborada com observância dos requisitos legais e está apta a ser utilizada à sua formalização.

É o parecer. SMJ

Marituba/PA, 05 de outubro de 2018.

Paulo Cavalcante
Assessor Jurídico
OAB/PA 24.206
PMM-SEMED